



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 193ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1 Aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público
6 Geral, Dra. Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Moraes, Coordenadora Executiva das
7 DP's Especializadas, em substituição a Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro
8 Subdefensor Público Geral, e demais presentes, Dra. Maria Célia Nery Padilha,
9 Conselheira Corregedora Geral, Dr. Antônio Raul Borges Palmeira, Conselheiro Titular,
10 Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Conselheira Titular, Dr. Marcelo dos Santos
11 Rodrigues, Conselheiro Suplente, em substituição a Dr. Daniel Nicory do Prado, Dr.
12 Eduardo Feldhaus, Conselheiro Suplente, em substituição a Dr. José Jaime de
13 Andrade Neto, Conselheiro Titular, Dr. Felipe Silva Noya, Conselheiro Suplente, em
14 substituição a Dra. Martha Lisiane Aguiar Cavalcante, Conselheira Titular, Dra. Tereza
15 Cristina Almeida Ferreira, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dr. João Carlos
16 Gavazza Martins, Presidente da ADEP/BA, e os Defensores Públicos Nelson Alves e
17 Elaina Rosas. **Item 01** - Processo nº 1224170056255, autoria: Corregedoria Geral da
18 DPE/BA, assunto: Solicitação de providências/Disponibilidade Cautelar. O Presidente
19 do CS esclareceu que a excepcionalidade do sigilo na presente sessão se justifica por
20 conta do artigo 223 da Lei 26/2006, e artigos 19, §1º, e art. 21, ambos do Regimento
21 Interno do Conselho Superior. Determinou que a sala de sessões do CS fosse trancada
22 e somente permanecessem na sala os Conselheiros, os Defensores membros da
23 comissão sindicante, Elaina Rosas, Nelson Alves, e o Secretário Executivo do CS, o
24 qual lavrará a presente ata. Após a saída daqueles que não estavam autorizados a
25 permanecer, o Secretário do CS trancou a porta da sala de sessões. O Presidente do
26 CS informou ao Colegiado que recebeu requerimento da Corregedoria Geral da
27 DPE/BA concernente a disponibilidade cautelar da Defensora Pública Scheilla Daniela
28 Almeida Nascimento, titular do 1º DP de Jequié, nos termos dos autos nº
29 1224170056255 por ser acusada de ter solicitado e ter recebido valores de assistidos.
30 Ressaltou que a presente disponibilidade cautelar não seria um prejulgamento ou
31 penalidade à colega. Aduziu que os autos foram disponibilizados aos membros para
32 consulta na Secretaria Executiva. A Conselheira Corregedora Geral, Dra. Maria Célia
33 Padilha, esclareceu que após ser nomeada no órgão tomou conhecimento da
34 existência do procedimento de sindicância e deflagração de PAD relacionado à
35 Defensora Pública, Scheilla Daniela Almeida Nascimento. Após análise dos autos,
36 verificou que já existiam, inclusive, procedimentos no Ministério Público do Estado da
37 Bahia, em Delegacia e nos Juizados Especiais Criminais. Realizados breves
38 esclarecimentos pela Cons. Corregedora Geral, Maria Célia Padilha, acerca do teor do
39 processo nº 1224170056255, considerando o teor dos documentos acostados nos
40 autos em exame, a Cons. Corregedora Geral reiterou o pedido de afastamento cautelar
41 da Defensora Pública retro mencionada, nos termos do artigo 215 da Lei 26/2006. O
42 Presidente do CS consignou que é um momento delicado da Instituição, pois trata-se
43 de uma colega, todavia, é dever do Colegiado verificar situações como a em exame.
44 Ressaltou que, considerando o sigilo necessário que o caso requer, restringiu o exame
45 dos autos em pauta na forma presencial. Reforçou que não se trata de pré-julgamento



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 193ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

46 ou penalidade, mas, sim, pedido de adoção de medida cautelar para proteger a
47 Instituição e a colega. Esclareceu que existem na Lei 26/2006 03 (três) modalidades de
48 afastamento, os quais, por alguns momentos, são conflitantes. Aduziu que o artigo 215
49 da Lei 26/2006 estabelece a necessidade de ouvida do Conselho Superior, com
50 quórum qualificado de 2/3 de seus integrantes para o afastamento por disponibilidade
51 cautelar. O Presidente da ADEP/BA questionou se não seria importante a prévia
52 comunicação da colega, como corolário da ampla defesa. A Cons. Corregedora Geral
53 consignou que deve-se dar uma satisfação ao Defensor e à sociedade, uma vez que se
54 trata da Administração Pública, e serve para resguardar as pessoas que poderiam dar
55 depoimento livre de qualquer constrangimento. A Defensora está sendo acompanhada
56 por advogados por todos os atos os quais a lei determina. Reforçou que o afastamento
57 cautelar é para resguardar o procedimento e a própria Defensora para que possa
58 melhor defender-se. O Presidente da ADEP/BA reiterou s questões da ampla defesa e
59 contraditório. Ressaltou que a presença da colega não retiraria a natureza cautelar do
60 procedimento e que eventual decisão irá gerar repercussão na vida pessoal e
61 profissional da colega. O Defensor Público, membro da comissão sindicante, Nelson
62 Alves, ressaltou que o pedido com base na Lei 26/2006 é único e exclusivamente
63 procedimental e não se avança no mérito. Após a eventual decisão sobre o
64 afastamento, a colega será devidamente intimada da decisão, portanto, não haveria
65 violação a ampla defesa e contraditório. O Presidente da ADEP/BA reiterou que seria
66 conveniente a intimação da colega na presente sessão, em atenção a ampla defesa e o
67 contraditório. A intimação e presença da colega não retiraria o caráter cautelar do
68 procedimento, ao contrário, contribuiria com a maior legitimidade, uma vez que no ato
69 há repercussões não meramente procedimentais. O Cons. Felipe Noya ressaltou que
70 compreende que poderia ser melhor a presença da colega, todavia, a ampla defesa
71 não resta violada ausente a intimação para a presente sessão. No momento da
72 presente convocação, que foi encaminhada para todos os Defensores da Instituição, foi
73 mencionado o número do processo. Realizados breves debates, o Cons. Marcelo dos
74 Santos Rodrigues sugeriu que se colocasse em votação a questão da intimação da
75 colega na presente sessão. Salientou que a não intimação não viola o procedimento
76 cautelar, todavia, requer que o Pleno aprecie essa questão de ordem. O Presidente do
77 CS colocou em votação quanto a conveniência da intimação da Defensora Pública na
78 presente sessão. O Cons. Raul Palmeira consignou que a Defensora Pública Scheilla
79 Nascimento não precisaria ser intimada. Sequer em caso de prisão preventiva o juiz
80 comunica que irá expedir a ordem. O Cons. Marcelo dos Santos Rodrigues reiterou que
81 por cautela deveria ser intimada a interessada na presente sessão. A Cons. Isabel
82 Neves consignou que a conveniência da intimação está estritamente ligada ao
83 procedimento utilizado (artigo 210 ou 2015 da Lei 26/2006). Aduziu que a ausência de
84 intimação não macula o procedimento, todavia, entende que seria mais prudente a
85 intimação da colega na presente sessão. O Cons. Eduardo Feldhaus consignou que
86 não considera conveniente a intimação da colega na presente sessão. Salientou que os
87 Defensores receberam a pauta da presente sessão por meio do e-mail institucional, e a
88 interessada poderia comparecer à sessão e, inclusive, fazer o uso da palavra,
89 conforme preconiza o Regimento Interno. Aduziu que não seria conveniente neste
90 momento intimar a colega na presente sessão. A Cons. Corregedora Geral reiterou que



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 193ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

91 o afastamento cautelar é em benefício do próprio indiciado, o qual participará de todos
92 os atos. Inclusive, há jurisprudência nesse sentido e em nada impede a ampla defesa e
93 o contraditório. A própria lei dispõe que ao se abrir o PAD o membro está
94 automaticamente afastado. O Cons. Felipe Noya consignou que acompanha as
95 considerações da Cons. Corregedora Geral. Aduziu que a não intimação da
96 interessada na presente não macula o procedimento. A Coord. Executiva das DP's
97 Especializadas consignou que no presente procedimento não há nenhum
98 prejulgamento. Aduziu que a Lei 26/2006 em momento algum trata da necessidade de
99 intimação no caso de afastamento. Tanto no processo civil e criminal, em situações
100 similares, não há necessidade de ouvir a parte. Consignou que não haveria
101 conveniência em intimar a processada. A Cons. Tereza Ferreira consignou que não
102 haveria necessidade da intimação da colega caso não houvesse a presente sessão do
103 Conselho. Todavia, como houve a convocação da presente sessão para discutir a
104 forma, sessão esta que na sua opinião seria despicienda, conforme a redação do artigo
105 210 da Lei 26/2006. Ademais disso, em atenção ao quanto disposto no artigo 222 da
106 Lei 26/2006 entende ser conveniente a intimação da colega na presente sessão.
107 Aduziu que a redação do artigo 222 da Lei 26/2006 baliza a questão, o qual dispõe
108 que: "No processo administrativo fica assegurado aos Defensores Públicos o exercício
109 da ampla defesa pessoal, por advogado ou defensor, que será intimado dos atos e
110 termos do procedimento, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado". O
111 Presidente do CS consignou que vota pela não conveniência de intimar a colega,
112 inclusive, diante do cuidado despendido pela Corregedoria Geral ao aplicar o artigo 215
113 da Lei 26/2006. Reforçou que o pedido da Corregedoria não se trata de prejulgamento.
114 Ao revés, uma vez afastada, a colega poderá produzir a sua defesa de forma mais
115 adequada. **Deliberação da questão de ordem 01:** Por maioria, 06 (seis) votos, pela
116 não conveniência da intimação da Defensora Pública em referência. Divergentes os
117 Conselheiros Marcelo dos Santos Rodrigues, Isabel Neves e Tereza Ferreira, pela
118 conveniência da intimação da Defensora na presente sessão, pelos fundamentos retro
119 esposados. Ato contínuo, o Presidente do CS consignou que colocará em votação a
120 segunda questão de ordem concernente a aplicação do artigo 215 ou 221 da Lei
121 26/2006. O Cons. Raul Palmeira consignou que vota pela aplicação do artigo 215 da
122 Lei 26/2006. O Cons. Marcelo dos Santos Rodrigues consignou que parabeniza os
123 colegas Nelson Alves, Elaina Rosas e a Corregedora Geral pelo trabalho realizado e
124 vota pela aplicação do artigo 215 da Lei 26/2006. A Cons. Isabel Neves consignou que
125 vota pela aplicação do artigo 215 da Lei 26/2006. O Cons. Eduardo Feldhaus
126 consignou que vota pela aplicação do artigo 215 da Lei 26/2006. A Cons. Corregedora
127 Geral consignou que mantém o seu voto pelo artigo 215 da Lei 26/2006. O Cons.
128 Felipe Noya consignou que vota pela aplicação do artigo 215 da Lei 26/2006. A Coord.
129 Executiva das DP's da Especializadas consignou que a decisão do Colegiado tem mais
130 força do que uma decisão monocrática, razão pela qual vota pela aplicação do artigo
131 215 da Lei 26/2006. A Cons. Tereza Ferreira aduziu que haveria um conflito real entre
132 o 210 e 215 da Lei 26/2006. Consignou que vota pela aplicação do artigo 215 da Lei
133 26/2006 para resguardar o direito de uma decisão fundamentada. Saliu que a
134 aplicação do artigo 210 da Lei 26/2006 também daria o direito de recorrer, inclusive,
135 por não significar punição. O Presidente do CS consignou que não realizou juízo de



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 193ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

136 admissibilidade quanto ao pedido, trouxe ao Colegiado o requerimento da Corregedoria
137 Geral por imposição do artigo 215 da Lei 26/2006, razão pela qual, vota por sua
138 aplicação. **Deliberação da questão de ordem 02:** Pela aplicação do artigo 215 da Lei
139 26/2006 no caso em tela. Ato contínuo, realizados breves esclarecimentos acerca do
140 pedido, a Cons. Corregedora Geral, reiterou o pedido de disponibilidade cautelar da
141 retro mencionada Defensora Pública, nos termos do artigo 215 da Lei 26/2006. O
142 Presidente da ADEP/BA consignou que parabeniza o trabalho realizado pela
143 Corregedoria Geral e a comissão. Aduziu que compreende o quanto é árduo e
144 necessário o trabalho de correição. Sob a perspectiva do processo administrativo
145 ressaltou os elementos externos. É preciso observar a ótica do processado e da
146 Instituição, a qual precisa de um orçamento forte, valorizar o seu profissional, o qual
147 precisa de uma remuneração mais forte. A Instituição precisa pensar em sua estrutura
148 meio e fim. A Associação está atenta neste aspecto e está buscando diálogo com a
149 Instituição sobre o superávit. Salientou que o Colegiado deve observar também a ótica
150 do assistido, o qual é a razão de Ser da Instituição. O Cons. Raul Palmeira consignou
151 que a Defensoria Pública precisa, urgentemente, sofrer uma reforma legislativa, no
152 sentido de sair da capital e ir para as regionais, contando com uma representação fixa.
153 Ressaltou que parabeniza o trabalho da Corregedoria Geral e dos membros da
154 Comissão, Elaina Rosas e Nelson Alves, os quais são colegas criteriosos. É preciso
155 que a Corregedoria seja olhada com muito cuidado e sugere a criação de
156 Corregedorias Regionais para auxiliar o trabalho. Inclusive, constituir comissões é
157 dispendioso e demorado, e a existência de corregedorias regionais seria mais positivo.
158 Consignou que, com muita tristeza, considerando o histórico da colega, vota pelo
159 afastamento da Defensora Pública Scheilla Daniela Almeida Nascimento. O Cons.
160 Marcelo dos Santos Rodrigues consignou que parabeniza mais uma vez o trabalho
161 realizado pela Corregedora Geral e pelos membros da Comissão. Diante da gravidade
162 em abstrato dos fatos narrados no PAD, vota pelo afastamento da Defensora Pública
163 Scheilla Daniela Almeida Nascimento. A Cons. Isabel Neves consignou que
164 acompanha as palavras dos Cons. Raul Palmeira e Marcelo dos Santos Rodrigues.
165 Aduziu nos últimos dias se debruçou sobre os 07 (sete) volumes do PAD e, diante do
166 conjunto probatório constante nos autos e da robustez das provas, entende que os
167 requisitos autorizadores da medida acautelatória perquirida pela Corregedoria Geral
168 encontram-se presentes, razões pelas quais vota pelo afastamento da Defensora
169 Pública Scheilla Daniela Almeida Nascimento. O Cons. Eduardo Feldhaus consignou
170 que parabeniza o trabalho da Corregedoria Geral e dos membros da Comissão, Elaina
171 Rosas e Nelson Alves. Aduziu que, lamentavelmente, diante do que foi apurado na
172 sindicância e no PAD, é favorável ao afastamento cautelar da Defensora Pública
173 Scheilla Daniela Almeida Nascimento. Consignou que, diante do que foi apurado, é
174 inconveniente o exercício das funções da Defensora Pública enquanto se conclui o
175 PAD. Reforçou que é pertinente o afastamento da colega para melhor defender-se e
176 evitar a sua própria exposição e da Instituição. A Cons. Corregedora Geral consignou
177 que agradece o reconhecimento pelo trabalho realizado. Aduziu que o afastamento
178 será em prol da colega e da Instituição. A situação é muito delicada e os próprios
179 assistidos e a população da localidade exigem providencias. Ressaltou que a
180 Comissão observou toda a cautela necessária, inclusive, quanto ao sigilo do

4



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 193ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

181 procedimento e o direito de defesa. Aduziu que reitera em todos os termos o pedido de
182 afastamento da colega. O Cons. Felipe Noya aduziu que os pressupostos que
183 autorizam o afastamento cautelar foram preenchidos, uma vez que sindicância e PAD
184 foram instaurados. Aduziu que os requisitos também foram preenchidos, nos termos do
185 artigo 221, parágrafo único, da Lei 26/2006, razões pelas quais vota pelo afastamento
186 da Defensora Pública Scheilla Daniela Almeida Nascimento. A Coord. Executiva das
187 DP's Especializadas salientou que parabeniza o trabalho realizado pela Corregedoria
188 Geral e Comissão. Aduziu que a situação é muito complicada. Esclareceu que, sem
189 adentrar no mérito, não concorda com o que foi dito no sentido de que eventual
190 condição de trabalho ou questões remuneratórias ensejariam qualquer desvio da
191 função do Defensor. Independente dessas questões o trabalho deve ser realizado com
192 zelo e qualidade. Em relação à colega, consignou que vota pelo afastamento, inclusive,
193 para que possa realizar a sua defesa de forma mais adequada. A Cons. Tereza
194 Ferreira consignou que é extremamente desagradável tomar uma decisão de
195 afastamento. No seu entendimento, com base no artigo 210 da Lei 26/2006, já seria
196 despidendo passar essa discussão pelo Conselho, pois, paradoxalmente, seria mais
197 protetiva ao Defensor. Com muito pesar, vota pelo afastamento com base no artigo 215
198 da Lei 26/2006. Sob a perspectiva do acusado é preciso que exista uma decisão
199 fundamentada, o qual tem o direito de se defender e que num dado momento de
200 fraqueza possa ter errado. O Presidente do CS consignou que parabeniza todos que
201 participaram desse processo e agradece os Conselheiros presentes. De fato, trata-se
202 de um dos momentos mais difíceis da função da Corregedoria. Consignou que a
203 abertura de PAD, por si só, não deve ser o suficiente para afastamento automático,
204 sendo necessária a análise da gravidade do caso. Consignou que infelizmente, por
205 todas as razões apresentadas pela Corregedoria Geral, vota pelo afastamento da
206 Defensora Pública Scheilla Daniela Almeida Nascimento. **Deliberação quanto ao**
207 **pedido de afastamento:** À unanimidade, pela disponibilidade cautelar da Defensora
208 Pública Scheilla Daniela Almeida Nascimento, titular do 1º DP de Jequié, em atenção
209 aos artigos 32, LX, c/c art. 215, ambos da Lei Complementar 26/2006. Ato contínuo, o
210 Presidente do CS colocou em votação quanto a duração do afastamento. O Cons. Raul
211 Palmeira consignou que vota pelo afastamento por até 120 (cento e vinte) dias,
212 prorrogável. O Cons. Marcelo dos Santos Rodrigues consignou que vota pela aplicação
213 do parágrafo único do artigo 221, vota pelo afastamento por até 60 (sessenta) dias,
214 prorrogável, mediante envio de comunicado ao DPG que justifique. A Cons. Isabel
215 Neves consignou que vota pela aplicação, por analogia, do parágrafo único do artigo
216 221, no sentido do afastamento por até 60 (sessenta) dias, prorrogável, mediante envio
217 de comunicado ao DPG que justifique. Os Conselheiros Eduardo Feldhaus, Felipe Silva
218 Noya, Gianna Gerbasi, e Tereza Ferreira, consignaram que votam pela aplicação, por
219 analogia, do parágrafo único do artigo 221, no sentido do afastamento por até 60
220 (sessenta) dias, prorrogável, mediante envio de comunicado ao DPG que justifique. A
221 Conselheira Corregedoria Geral, Maria Célia Padilha, questionou quando seria contado
222 o prazo do afastamento, se a partir de então ou após o término do PAD. Ressaltou que
223 a Corregedoria ainda possui outras sindicâncias e processos disciplinares, inclusive o
224 PAD relativo a colega demanda a oitiva de testemunhas e vários procedimentos. A
225 Cons. Isabel Neves esclareceu que conforme disposição legal o PAD tem que ser



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 193ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

226 concludido em 240 (duzentos e quarenta) dias, no mês de agosto já se aproxima o
227 transcurso de 120 (cento e vinte) dias. Em relação ao afastamento, o Colegiado
228 decidiu, por maioria, que o afastamento será pelo período de 60 (sessenta) dias,
229 prorrogável, contado a partir da presente decisão. O Presidente do CS consignou que
230 entende a preocupação da Corregedoria Geral. Embora o prazo da conclusão do PAD
231 e do afastamento, prorrogado, seriam próximos, consignou que vota pela duração do
232 afastamento até a conclusão do PAD, nos termos do pedido da Corregedoria Geral. A
233 Cons. Corregedora Geral, consignou que vota pela duração do afastamento até a
234 conclusão do PAD. **Deliberação quanto a duração do afastamento:** Por maioria, 06
235 (seis) votos, pelo afastamento até 60 dias, prorrogável, mediante envio de comunicado
236 ao Defensor Público Geral que justifique, por analogia ao artigo 221, parágrafo único,
237 da Lei 26/2006. Divergentes o Cons. Raul Palmeira, pela duração do afastamento por
238 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, o Presidente do CS e a Corregedora Geral, pela
239 duração do afastamento até a conclusão do PAD. Ato contínuo, o Presidente do CS
240 participou ao Colegiado a leitura do decreto de afastamento, nos seguintes termos:
241 "Trata-se do requerimento, subscrito pela Corregedora Geral, informando que foi
242 instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar Ordinário, tombado sob o nº
243 1224170038893 em que consta como processada a Defensora Pública Dra. Scheilla
244 Daniela Almeida Nascimento e que, de acordo com o que foi apurado até o momento,
245 necessário se faz o afastamento por disponibilidade cautelar do exercício funcional da
246 Defensora Pública, até o término do procedimento administrativo, não podendo praticar
247 qualquer ato funcional neste período, conforme art. 215, § 1º da LC nº 26/2006. Muita
248 cautela há de se ter quando da aplicação de qualquer penalidade ao servidor público,
249 sob pena de incorrer-se em uma antecipação indevida da conclusão do processo
250 administrativo disciplinar. Considerando a decisão, por maioria, 05 (cinco) votos, pela
251 não conveniência da intimação da Defensora Pública em referência na presente
252 sessão. Considerando a decisão, à unanimidade, pela adoção do artigo 215 da Lei
253 Complementar 26/2006 ao caso em tela, o qual estabelece a necessidade da oitiva do
254 Conselho Superior com quórum qualificado de 2/3 de seus integrantes para o
255 afastamento por disponibilidade cautelar. Considerando a decisão, à unanimidade, do
256 Colegiado pelo afastamento cautelar da Defensora Pública Dra. Scheilla Daniela
257 Almeida Nascimento. Considerando a decisão, por maioria, 06 (seis) votos, pelo
258 afastamento da Defensora Pública em referência pelo período de 60 (sessenta) dias,
259 prorrogável, mediante envio de comunicado ao Defensor Geral que justifique, por
260 analogia ao artigo 221, parágrafo único, da Lei 26/2006. No caso sob apreciação, ficou
261 patente essa necessidade de afastamento da Defensora Pública processada, estando
262 presentes os requisitos ensejadores dessa suspensão preventiva, haja vista a
263 existência, nos autos do PAD, de notícia de indícios de atos praticadas pela
264 processada, após a instauração da sindicância, que incluem visitas a testemunhas,
265 inclusive assistidos da Defensoria Pública, que demonstram, ao menos em tese, a
266 possibilidade de obstrução das investigações, conforme a farta prova oral colhida. A
267 permanência da Processada na atuação em processos de assistidos que contra ela
268 promoveram representação e queixa criminal, bem assim, o conflito já instalado com os
269 servidores da Defensoria Pública de Jequié e Defensores Públicos em atuação na
270 comarca e, por fim, a existência de indícios de materialidade e autoria, com pelo menos



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 193ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

271 06 depoimentos colhidos em sindicância, confirmando a cobrança de valores
272 (fls.08,11,14,18, 23 e 25), demonstram que, neste momento, o afastamento é
273 imprescindível à apuração dos fatos narrados. Portanto, em face dos motivos acima
274 explanados, dentre eles o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 215 da Lei
275 Complementar 26/2006, os quais foram devidamente justificados e comprovados
276 nestes autos, decreto, conforme entendimento do Conselho Superior, o pedido de
277 afastamento cautelar da Defensora Pública Scheilla Daniela Almeida Nascimento, pelo
278 período de 60 (sessenta) dias, prorrogável, mediante envio de comunicado ao DPG
279 que justifique, em atenção ao artigo 221, parágrafo único, da Lei 26/2006. Dê-se
280 ciência à Corregedora Geral da Defensoria Pública, a Defensora Pública Processada, a
281 Coordenação das Regionais e ao Ministério Público". O Presidente do CS ressaltou
282 que extrato da presente decisão será publicado no D.O. do Estado da Bahia. Nada
283 mais havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e agradeceu a
284 presença de todos. E eu, Diogo de Castro Costa, Secretário
285 Executivo do CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme,
286 será devidamente assinada por todos. //

**Clériston Cavalcante de Macêdo
Presidente do Conselho Superior**

Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Moraes
**Coordenadora Executiva das DP's
Especializadas**

Maria Célia Nery Padilha
Conselheira Corregedora Geral

Eduardo Feldhaus
Conselheiro Suplente

Raul Palmeira
Conselheiro Titular

Isabel Cristina Souza Neves Almeida
Conselheira Titular

Marcelo dos Santos Rodrigues
Conselheiro Suplente

Felipe Silva Noya
Conselheiro Suplente

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular

João Carlos Gavazza Martins
Presidente da ADEP/BA